Anexo d Mens. 36/73
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.546

Proibe o estacionamento de mais de 2 (dois) ônibus de cada empresa de transporte coletivo intermunicipal, nas Praças Barão do Rio Branco e 22 de Janeiro e dá outras providências.

Alterada P/ Lei 1583

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido:

I - O estacionamento de mais de 2 (dois) ônibus de cada empresa de transporte coletivo intermunicipal, nas Praças Barão do Rio Branco e 22 de Janeiro;

II - O estacionamento de qualquer veículo sobre passeios e jardins públicos;

III - Limpar, lavar, abastecer ou reparar veículos nas vias públicas, salvo, - nos casos acidentais, e no tempo estritamente necessário, para abastecer e efetuar reparos necessários à movimentação de veículos.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte de terra, areia, entulho, ossos, sebo, couros não curtidos e resíduos de qualquer espécie, não poderão transitar no Município quando desprovidos de dispositivos que efetivamente impe-

Junte-se ao Proc. Resp. 8/73-a
São Vicente, 20/2/73

MOD. 200 - 20.000 - 1/73 - 22x32

Anexo da Mens. 26/73
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.546

(fls. 2)

çam o escoamento de carga para as vias públicas.

§ Único - No caso de veículos que transportem ossos, sebo e couros não curtidos, deverão ser dotados, também de cobertura na parte destinada à carga.

Art. 3º - A infração de qualquer dispositivo da presente lei será punida com multa, de valor equivalente à metade do salário-mínimo de adulto vigente na região, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as leis 412 de 17 de setembro de 1956, e 668, de 8 de janeiro de 1960.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de março de 1973.

Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp
São Vicente, 20/

MOD. 200 - 20.000 - 1/73 - 22x32